



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01019/08

Objeto: Termos Aditivos (Concorrência Pública)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa – SEINFRA
Responsável: Engº. Civil Luiz Barreto Rabelo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular o termo aditivo.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2211/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da análise do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de nº 18/2008, originário da licitação na modalidade Concorrência n.º 003/2008, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa-SEINFRA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em diversas ruas de João Pessoa, *ACORDAM* os membros da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regular** o termo aditivo de nº 06 ao contrato mencionado, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01019/08

Objeto: Termo Aditivo (Concorrência Pública)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa – SEINFRA
Responsável: Engº. Civil Luiz Barreto Rabelo

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de nº 18/2008, originário da licitação na modalidade Concorrência n.º 003/2008, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em diversas ruas dos bairros de João Pessoa.

A 1º Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC nº 0991/2009 (fl. 1465), em 18/02/10, julgou regulares a licitação mencionada, o contrato correspondente e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/08. Também julgou regulares os demais Termos Aditivos seguintes, através dos Acórdãos de nºs 1305/2009 (fls. 1609/1610), 1868/2009 (fl. 1992), 187/2010 (fls. 2601/2602), 1060/2010 (fls. 2789/2790), 1336/2010 (fl. 2875), 1709/2010 (fls. 3015/3016) e 1452/2012 (fls. 3535/3537).

A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seu relatório de fl. 3626, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade do termo aditivo de nº 06, cujo objeto foi suprimir do preço contratado o valor de R\$ 35.716,37 e prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por mais 60 (sessenta) dias corridos.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regular** o termo aditivo de nº 06 ao contrato mencionado;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator